



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.522, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 28 / 2 / 2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, visando a proteção da coletividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95 e 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve aumento expressivo no número de mortes causados pela Covid em Unai;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação de UTI por COVID-19, e que não há mais leitos de UTI disponíveis para ocupação de pacientes que demandem tratamento em Unai;

CONSIDERANDO o aumento do número de internações clínicas por COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as medidas preventivas para proteção da coletividade no que se refere à pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Unai, desde o início da pandemia, vem adotando medidas de prevenção e combate ao contágio e a disseminação do Covid-19, e a necessidade de maiores restrições para melhor coibir o avanço da Pandemia em Unai;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.385, de 13 de julho de 2020, e resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 5.555, de 12 de agosto de 2020, que declarou Estado de Calamidade, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.2 do Decreto nº 5.522, de 28/2/2021).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020 que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Público em Unaí;

CONSIDERANDO recomendação da Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas de 15 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que em reunião, por videoconferência, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, dia 26 de fevereiro de 2021, recomendou-se aos prefeitos do Noroeste de Minas, a adoção de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO que não há leitos de UTI disponíveis da macro região Noroeste e Alto Paranaíba e região do Triângulo Mineiro;

CONSIDERANDO que as condições climáticas são desfavoráveis para a remoção aérea de pacientes para outros centros com vagas de UTI;

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município,

CONSIDERANDO que as medidas mais restritivas previstas no presente decreto, já se mostraram em outros municípios, eficientes para inibir o avanço de contaminações pelo Covid-19;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida pelo período de 21 (vinte e um) dias, a venda de bebidas alcoólicas, inclusive por *delivery*, em todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, devendo os proprietários deste segmento, inclusive dos hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e similares, recolherem de suas prateleiras e expositores as referidas bebidas, sendo que o descumprimento ensejará multa, conforme legislação em vigor, e a reincidência poderá cominar na cassação do alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º Os hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, lojas de conveniências e similares deverão encerrar suas atividades diárias, no máximo, às 21 horas.

I - o público presencial permitido no interior do estabelecimento é o determinado no art. 2º. Do decreto 5.377 de 24 de junho de 2020;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.3 do Decreto nº 5.522, de 28/2/2021).

II - é obrigatório instalar barreiras sanitárias na entrada e nos caixas, bem como, higienizar carrinhos, cestas e similares;

III - o estabelecimento deverá priorizar o atendimento às pessoas idosas e demais que fazem parte do grupo de risco;

IV - é obrigatório o cumprimento de todas as medidas preventivas de enfrentamento ao Covid, previstas nos atos anteriores, especialmente nos decretos 5.312 de 15 de abril de 2020; e 5.372 de 9 de junho de 2020;

V - deverá o estabelecimento afixar um cartaz com o número permitido de entrada de clientes no estabelecimento e fazer a distribuição de senhas na entrada;

VI - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS COM ÁREA DE ATÉ DOIS MIL METROS QUADRADOS - só poderão funcionar com no máximo 50 (cinquenta) clientes na parte interna de seus estabelecimentos, devendo ser observados o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas, e o controle do fluxo tanto na área interna quanto externa, e ainda, cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores;

VII - HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS COM ÁREA ACIMA DE DOIS MIL METROS QUADRADOS - só poderão funcionar com no máximo 100 (cem) clientes, na parte interna de seus estabelecimentos, devendo ser observados o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas e o controle do fluxo tanto na área interna quanto externa e ainda cumprir todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores; e

VIII - o estabelecimento deverá cuidar também para que as pessoas que estiverem nas filas que se formem para adentrar no comércio, mantenham entre si, o distanciamento de dois metros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos neste artigo, quais sejam, hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniências e similares ficam com seu funcionamento suspenso aos domingos nos seguintes dias 7/3/2021; 14/3/2021 e 21/3/2021.

Art. 3º Os bares, botecos, distribuidoras de bebidas e similares não poderão comercializar bebidas alcoólicas nem pelo sistema *delivery*, ficando alterado o período estabelecido no decreto 5.512, de 19/2/2021, para o prazo de 21 (vinte e um dias), estabelecido neste ato a contar da publicação deste.

Art. 4º As lanchonetes, os quiosques, hamburguerias, sanduicherias padarias, sorveterias, creperias, tapiocarias, açaiterias e similares, poderão funcionar até às 20:00 horas, com atendimento presencial, no entanto, no máximo duas pessoas por mesa, distanciamento social de 2 metros, sem consumo e venda de bebida alcoólica. Os alimentos tais como, pães, sanduiches, salgados, sorvetes, tapiocas e similares devem ser servidos aos clientes, por funcionário do



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.4 do Decreto nº 5.522, de 28/2/2021).

estabelecimento, devidamente paramentado com EPI, inclusive luva descartável, que deverá ser substituída após o atendimento a cada cliente;

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo poderão atender em sistema de *delivery*, somente até as 22 horas.

Art. 5º Os restaurantes poderão funcionar até às 15 horas, com ocupação de apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima permitida no alvará de funcionamento, observado o distanciamento de no mínimo 2 m (dois metros) entre as mesas, com a limitação de 2 (duas) pessoas por mesa, permanecendo vedado o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 6º O Comércio em Geral deverá cumprir rigorosamente todas as medidas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, inclusive com a redução do público dentro do estabelecimento a 50% (cinquenta por cento), do permitido no alvará de funcionamento, devendo ser observado o uso obrigatório de máscara da forma adequada, a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), sob pena de multa e no caso de reincidência suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento do comércio geral, exceto os essenciais, nos seguintes finais de semana 6 e 7/3/2021; 13 e 14/3/2021 e 20 e 21/3/2021.

Art. 7º Fica proibido o funcionamento das academias, stúdios de musculação, stúdios de dança, aulas de zumba, e esportes coletivos até 20/3/2021.

Art. 8º Os salões de beleza e similares só poderão funcionar com a presença de um cliente por segmento (ex: manicure, bronzeamento, cabelo, etc...), devendo haver agendamento prévio, e é obrigatório o cumprimento das medidas de higienização, conforme estabelecido nos decretos anteriores, reforçando ser necessário a higienização das cadeiras após o atendimento de cada cliente, o uso obrigatório da máscara durante todo o tempo de atendimento, e a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento).

Art. 9º Os veículos de transporte coletivo municipal e interestadual não poderão transportar passageiros em pé, deverá trafegar com todas as janelas abertas, inclusive as saídas de emergência para melhor circulação do ar. As poltronas deverão ser revestidas com material descartável, como por exemplo, lençol hospitalar de papel descartável, utilizado em macas de hospital, sendo que o mesmo deverá ser descartado após cada uso.

Parágrafo único. É de responsabilidade da empresa de transporte, que os passageiros que estejam no interior de seus veículos façam o uso obrigatório de máscaras, e que haja higienização das mãos com álcool 70 % (setenta por cento) no embarque e desembarque dos veículos.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.5 do Decreto nº 5.522, de 28/2/2021).

Art. 10. As pessoas que apresentarem sintomas gripais devem procurar as unidades de saúde do município ao primeiro sintoma, e iniciar o tratamento precoce, mediante recomendação médica, se for o caso;

Art. 11. É obrigatório o uso adequado da máscara em todo o território do município de Unaí, sob de pena de multa;

Art. 12. As igrejas e entidades religiosas devem considerar, por um período de 21 dias, a realização de suas celebrações apenas de forma virtual; se presenciais fica determinado a redução do público a 30%, (trinta por cento), da quantidade de pessoas permitidas no alvará de funcionamento, devendo haver o uso de barreiras sanitárias nas entradas, ou seja, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) e a orientação para que os fiéis façam a higienização das mãos, bem como, a limpeza periódica das cadeiras e demais assentos de uso comum.

Art. 13 Fica determinado que as agências bancárias, lotéricas e similares façam a demarcação de distanciamento no interior dos estabelecimentos, tanto no piso quanto nos assentos, fazendo cumprir o distanciamento entre as pessoas de, no mínimo, 2m (dois metros) e ainda que cumpram rigorosamente as medidas de prevenção dispostas nos decretos municipais sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 14. Permanece proibida a utilização de painéis e aparelhos televisivos e de keno das loterias, utilizados para divulgação de resultados de jogos e similares, a fim de evitar aglomerações.

Art. 15. Fica determinado a toda população o cumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública constantes nos decretos municipais, ressaltando a obrigatoriedade do uso de máscaras e do distanciamento entre as pessoas.

Art. 16. O Departamento de Fiscalização e a Vigilância Sanitária do Município de Unaí, deverá intensificar o trabalho de fiscalização e orientação à população, e aos comerciantes sobre a obrigatoriedade do cumprimento destas medidas.

Art. 17. O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que encontram-se em vigor, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020, podendo chegar ao valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

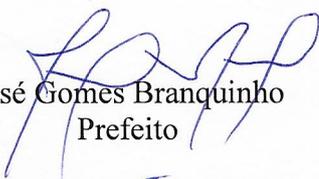


PREFEITURA DE UNAÍ

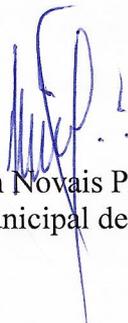
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls.6 do Decreto nº 5.522, de 28/2/2021).

Unaí, 28 de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.



José Gomes Branquinho
Prefeito



Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde



Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município